

EMENDA Nº 01/02 AO PROJETO DE LEI Nº 691/02

Insira-se subitem ao nº 101, da Seção 3, da tabela anexa ao Projeto de nº 691/02, com a seguinte redação:

"101 Espetáculo artístico eventual, realizado em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas. Por evento 2000,00.

101.1 Espetáculo artístico eventual realizado por igrejas de qualquer culto em locais com capacidade de lotação acima de 10.000 pessoas. Por evento 100,00."

Sala das Sessões,

HUMBERTO MARTINS

Vereador

JUSTIFICATIVA

Visamos com a presente emenda alterar a tabela de valores a serem pagos a título de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, para que as igrejas de qualquer culto, ao realizarem eventos religiosos que contem com a participação de artistas, paguem Taxa de Fiscalização de Estabelecimento menor que a paga pelas empresas tendo em vista a grande relevância dos trabalhos por elas desenvolvidos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de ver nossa Emenda aprovada."